



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2022-TJAM

CONVÊNIO Nº 003/2022 - TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS**, vinculado à **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, sediada na Avenida Mário Ypiranga, nº 2884, bairro Parque Dez de Novembro, Manaus, CEP: 69.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.224.028/0001-63, neste ato por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, **JOSÉ AMURINE FEITOZA TOMAZ FILHO**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 10938001 SESEP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.648.692-20, doravante denominado **DETRAN/AM** e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS - ANOREG/AM**, sediada na Avenida Mário Ypiranga, nº 315, Conjunto nº 1401, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.477/0001-52, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, **DAVID GOMES DAVID**, brasileiro, casado, registrador de imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 297918 SESEG-AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.208.992-91, doravante designada **ANOREG/AM**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, na qual exige, expressamente, a obrigatoriedade da comunicação de venda do veículo realizada pelo proprietário vendedor quando da transferência na propriedade do veículo, sob pena de ser co-responsável pelas dívidas e demais infortúnio praticado no veículo.

CONSIDERANDO, a inércia do vendedor quanto a comunicação de venda do veículo, ocasionando uma série de problemas, dentre os quais a fraude ocasionada pela venda sucessiva do veículo a detentores sucessivos sem a devida transferência. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob

pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

CONSIDERANDO que o vendedor e o comprador são obrigados a comparecer ao cartório para preencher e assinar o **CRLV**, (recibo de compra e venda);

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços relativos ao registro e informação eletrônica das operações de comunicação de venda de veículos junto ao **DETRAN/AM**, bem como a implantação do sistema integrado de comunicação de venda, na qual o vendedor do veículo ao comparecer no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ao invés de fazer apenas o reconhecimento de firma, fará um documento eletrônico de comunicação de venda, com validade jurídica, confiabilidade, integridade e agilidade.

CONSIDERANDO que a **ANOREG/AM** operacionaliza, através de prestadora de serviços especializada, um sistema informatizado para a comunicação de venda de veículos denominado de Sistema de Comunicação de Vendas, que é uma ferramenta criada para comunicar, eletronicamente, a venda ou qualquer outra forma de alienação de veículos ao **DETRAN/AM**, tornado o processo mais célere, seguro e sem a necessidade de papéis e arquivos físicos;

CONSIDERANDO que o sistema pode ser aproveitado e utilizado para a comunicação dos dados das operações de compra e venda de veículos automotores, gerando maior segurança e eficiência no processo de registro dessas operações;

CONSIDERANDO que os Cartórios poderão fazer o registro da compra e venda de veículos automotores e enviar os dados do veículo e do comprador e vendedor diretamente ao **DETRAN/AM**, de forma rápida, segura e desburocratizada, através de meio eletrônico, diante da conveniência técnica já assegurada na prestação dos serviços do sistema;

CONSIDERANDO finalmente, a presença do superior interesse público manifestado pelo **DETRAN/AM** e a **ANOREG/AM**, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes, em obediência às normas técnicas, tecnológicas, e de segurança, caracterizados pela evolução e modernidade atinentes à comunicação de venda de veículos;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO N° 003/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio, a disponibilização pela **ANOREG/AM** ao **DETRAN/AM**, do **Sistema denominado Sistema de Comunicação de Vendas de Veículos**, de forma a permitir que os dados necessários ao registro da venda de veículos automotores sejam informados eletronicamente, via internet, ou linha privativa, pelos Cartórios, à base de dados do **DETRAN/AM**, mediante comunicação eletrônica.

1.2. A **ANOREG/AM**, na qualidade de detentora de direitos de uso do sistema e da tecnologia de informática adequada à realização dos objetivos deste Convênio, viabilizará, tecnicamente para que os registros dos dados das comunicações de venda que trata este Instrumento, sejam informados eletronicamente pelos Cartórios ao **DETRAN/AM**, mantendo um registro das operações relacionadas à venda de veículos efetivamente registrados, de forma a subsidiar eventuais auditorias, bem como o controle e a fiscalização do processo ora conveniado, mediante prévia autorização do **TJAM**.

1.3. O registro das alienações de veículos será efetuado mediante a inclusão das informações pertinentes da transação, em banco de dados informatizado e equipado com sistemas de segurança que garantam a fidedignidade documental ali contida, as quais ficarão protegidas contra adulterações e permitirá a sua adequada conservação pelos prazos legais contendo os seguintes itens:

- a) Identificação do comprador e do vendedor, incluindo CPF, endereço completo e telefone;
- b) O chassi do veículo alienado;
- c) A data da operação da alienação;
- d) A data da comunicação de venda, ou seja, a data de registro da operação no sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 60, 67 e 68, da Lei n.º 8.666/93, Resolução n.º 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça e a Lei n.º 43.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Provimento Conjunto no 004/2016-PTJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste convênio;
- h) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Regulamentar sobre a operacionalização do sistema integrado de comunicação de vendas de veículos;

c) Determinar que os Tabelionatos de Notas do Estado adotem o sistema integrado de comunicação de venda de veículos, enviando os dados do veículo, comprador e vendedor diretamente à base de dados do **DETRAN/AM**.

3.3. Compete, especificamente à **ANOREG/AM**:

a) Disponibilizar os programas e sistemas eletrônicos adequados ao recebimento e encaminhamento dos dados necessários ao registro de compra e venda de veículos automotores, nos padrões e forma definidos pelo **CONTRAN**, garantindo a segurança quanto à adulteração e à manutenção de seu conteúdo e o seu arquivamento;

b) Efetuar a correspondência de cada compra e venda efetuada e emitir relatório das operações efetuadas;

c) Disponibilizar o acesso do **DETRAN/AM** a todos os controles de compra e venda de veículos entre particulares, no âmbito de sua jurisdição;

d) Providenciar, em tempo hábil e de acordo com as instruções do **DETRAN/AM**, relatórios contendo informações sobre os serviços objeto deste Convênio;

e) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do sistema, objeto do presente Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/AM** para a verificação dos índices de qualidade dos serviços, que serão fixados pelos Partícipes, em documento à parte;

f) Fixar as diretrizes necessárias para a definição dos serviços e providenciar as autorizações de acesso ao sistema aos Cartórios, para as tarefas de informação dos dados dos contratos de compra e venda de veículos automotores, adotando-se o sistema de controle de acesso seguro e devidamente controlado;

g) Divulgar as entidades usuárias do sistema os serviços objeto do presente Contrato garantindo a boa imagem do **DETRAN/AM**, eximindo o mesmo de qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, decorrente de eventual problema técnico ou de força maior, do acesso ao sistema, bem como na ocorrência de falha atinente no registro das operações de compra e venda;

h) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por procedimentos incorretos derivados de erros ou falhas do sistema ou fraudes cometidas nos arquivos, desobrigando totalmente o **DETRAN/AM** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face do causador efetivo do dano nos termos da legislação em vigor;

i) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

3.4. Compete, especificamente ao **DETRAN/AM**:

a) Possibilitar o acesso aos serviços ora acordados e disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho para a sua implantação e manutenção;

b) Manter a **ANOREG/AM** informada sobre o andamento dos serviços, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;

c) Comunicar à **ANOREG/AM** as eventuais alterações na estrutura técnica do banco de dados que hospedar o sistema e que possam influir no acesso ou execução dos serviços ora conveniados;

d) Supervisionar e controlar todo o processo das operações de registro de contratos previstas neste Convênio de maneira informatizada, mantendo cópias de segurança das transações

realizadas em banco de dados próprio ou de terceiros, para eventual verificação;

e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS (SOFTWARE)

4.1. Pertencem à empresa contratada pela **ANOREG/AM** e à **ANOREG/AM** a propriedade e todos os demais direitos autorais sobre os programas de computador, manuais e folhetos técnicos que compõem o Sistema de Comunicação de Vendas – unicamente para fins de disponibilização aos Departamentos Estaduais de Trânsito.

4.2. Todos os programas de computador e sistemas desenvolvidos pelo **DETRAN/AM** para permitirem a conexão com o sistema, em decorrência dos serviços objeto do presente Convênio, são de propriedade exclusiva do Órgão Executivo de Trânsito, ficando, no entanto, assegurado à **ANOREG/AM** e a empresa operadora do sistema o direito de uso e a sua integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, nos serviços que necessitem a sua utilização

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

6.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

7.1. O presente Convênio não gerará nenhum ônus financeiro para o **DETRAN/AM** ou para o Estado do Amazonas.

7.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento objetivando o registro das operações de compra e venda de veículos automotores e inclusão nas bases de dados do sistema e disponibilizados para o **DETRAN/AM** serão de exclusiva responsabilidade dos Cartórios, supervisionados pela **ANOREG/AM** e da empresa operadora.

7.3. O sistema fará o registro da quantidade de registros de Comunicação de Vendas efetuados pelos cartórios e gerará o respectivo relatório. O relatório será entregue pela **ANOREG/AM** mensalmente, contendo o valor total de Comunicações de Venda efetuadas no respectivo período.

7.4. Os Cartórios pagarão, a título de contribuição por registro eletrônico da comunicação de compra e venda de veículo automotor efetivamente inserido por meio do sistema na base de dados do **DETRAN/AM**, o percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do montante de R\$55,22 (cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), por registro inserido no sistema, a ser pago via boleto bancário emitido pela empresa operadora a **ANOREG/AM**.

7.5. Os valores referentes ao percentual indicado no item anterior deverão ser depositados pela **ANOREG/AM**, diretamente na conta: Banco Bradesco, nº 237, agência 3739, conta corrente 16062-8, devendo ser depositado até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de suspensão das atividades, até o pagamento dos encargos; a) O valor estabelecido para o repasse pela **ANOREG/AM** ao **DETRAN/AM**, por registro eletrônico das operações de compra e venda de veículo automotor no banco de dados no **DETRAN/AM**, poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.6. Os ônus decorrentes de ações judiciais onde o Estado for parte, por falha de lançamento ou no sistema serão arcados exclusivamente pela **ANOREG/AM**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. A inexecução total ou parcial deste convênio, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de denúncia, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento, ou por outro meio oficial admitido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. É facultado às partes promover a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, por ato unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. Na hipótese de denúncia deste ajuste, restará para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de convênio com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

13.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS OUTROS AJUSTES

14.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento, os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 08 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Diretor-Presidente **JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO**
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Assinado Digitalmente

Presidente **DAVID GOMES DAVID**

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS: KARLA BEATRIZ LIMA PINTO Secretária	MATEUS LUIZ LEÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA Secretário
--	--

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 003/2022 - TJAM**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO.				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES			CPF: 052.728.232-49	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 185- TJ/AM	

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS			CGC/CNPJ: 04.224.028/0001-63	
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, Nº 2884, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.050-030	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO			CPF: 559.648.692-20	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DIRETOR	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	

20938001 SESEP/AM	DIRETOR PRESIDENTE
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Fábio Lima - Gerência de Contratos	
E-MAIL: fabiolima@detran.am.gov.br	TELEFONE: (92) 98484-6480

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS			CGC/CNPJ: 03.123.477/0001-52
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, Nº 315, CONJUNTO Nº 1401, EDIFÍCIO THE OFFICE, ADRIANÓPOLIS			
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.057-070	DDD/TELEFONE: EA – Esfera Administradora: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: DAVID GOMES DAVID			CPF: 031.208.992-91
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 297918 SESEG/AM	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA:
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: SILVYA NEVES			
E-MAIL: presidencia@anoregam.org.br; silvya.neves@anoregam.org.br			TELEFONE: (92) 3663-3215/3611-4013

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

TÍTULO DO PROJETO Convênio - TJAM x DETRAN/AM x ANOREG/AM
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Constitui objeto deste Convênio, a disponibilização pela ANOREG/AM ao DETRAN/AM, do Sistema denominado Sistema de Comunicação de Vendas de Veículos , de forma a permitir que os dados necessários ao registro da venda de veículos automotores sejam informados eletronicamente, via

internet, ou linha privativa, pelos Cartórios, à base de dados do **DETRAN/AM**, mediante comunicação eletrônica.

A **ANOREG/AM**, na qualidade de detentora de direitos de uso do sistema e da tecnologia de informática adequada à realização dos objetivos deste Convênio, viabilizará, tecnicamente para que os registros dos dados das comunicações de venda que trata este Instrumento, sejam informados eletronicamente pelos Cartórios ao **DETRAN/AM**, mantendo um registro das operações relacionadas à venda de veículos efetivamente registrados, de forma a subsidiar eventuais auditorias, bem como o controle e a fiscalização do processo ora conveniado, mediante prévia autorização do **TJAM**.

O registro das alienações de veículos será efetuado mediante a inclusão das informações pertinentes da transação, em banco de dados informatizado e equipado com sistemas de segurança que garantam a fidedignidade documental ali contida, as quais ficarão protegidas contra adulterações e permitirá a sua adequada conservação pelos prazos legais contendo os seguintes itens:

- a) Identificação do comprador e do vendedor, incluindo CPF, endereço completo e telefone;
- b) O chassi do veículo alienado;
- c) A data da operação da alienação;
- d) A data da comunicação de venda, ou seja, a data de registro da operação no sistema.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, na qual exige, expressamente, a obrigatoriedade da comunicação de venda do veículo realizada pelo proprietário vendedor quando da transferência na propriedade do veículo, sob pena de ser co-responsável pelas dívidas e demais infortúnio praticado no veículo.

CONSIDERANDO, a inércia do vendedor quanto a comunicação de venda do veículo, ocasionando uma série de problemas, dentre os quais a fraude ocasionada pela venda sucessiva do veículo a detentores sucessivos sem a devida transferência. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

CONSIDERANDO que o vendedor e o comprador são obrigados a comparecer ao cartório para preencher e assinar o CRLV, (recibo de compra e venda);

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços relativos ao registro e informação eletrônica das operações de comunicação de venda de veículos junto ao **DETRAN/AM**, bem como a implantação do sistema integrado de comunicação de venda, na qual o vendedor do veículo ao comparecer no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ao invés de fazer apenas o reconhecimento de firma, fará um documento eletrônico de comunicação de venda, com validade jurídica, confiabilidade, integridade e agilidade.

CONSIDERANDO que a **ANOREG/AM** operacionaliza, através de prestadora de serviços especializada, um sistema informatizado para a comunicação de venda de veículos denominado de Sistema de Comunicação de Vendas, que é uma ferramenta criada para comunicar, eletronicamente, a

venda ou qualquer outra forma de alienação de veículos ao **DETRAN/AM**, tornado o processo mais célere, seguro e sem a necessidade de papéis e arquivos físicos;

CONSIDERANDO que o sistema pode ser aproveitado e utilizado para a comunicação dos dados das operações de compra e venda de veículos automotores, gerando maior segurança e eficiência no processo de registro dessas operações;

CONSIDERANDO que os Cartórios poderão fazer o registro da compra e venda de veículos automotores e enviar os dados do veículo e do comprador e vendedor diretamente ao **DETRAN/AM**, de forma rápida, segura e desburocratizada, através de meio eletrônico, diante da conveniência técnica já assegurada na prestação dos serviços do sistema;

CONSIDERANDO finalmente, a presença do superior interesse público manifestado pelo **DETRAN/AM** e a **ANOREG/AM**, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes, em obediência às normas técnicas, tecnológicas, e de segurança, caracterizados pela evolução e modernidade atinentes à comunicação de venda de veículos;

METAS A SEREM ATINGIDAS

Disponibilização do Sistema de Comunicação de Vendas de Veículos.

METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes, respeitadas suas possibilidades e limitações;
- g) Realizar reuniões de trabalho conjuntas entre as equipes de tecnologia dos parceiros, sempre que necessário, a fim de possibilitar a execução dos termos deste convênio;
- h) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste convênio;
- i) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;

- b) Regulamentar sobre a operacionalização do sistema integrado de comunicação de vendas de veículos;
- c) Determinar que os Tabelionatos de Notas do Estado adotem o sistema integrado de comunicação de venda de veículos, enviando os dados do veículo, comprador e vendedor diretamente à base de dados do **DETRAN/AM**.

Compete, especificamente à **ANOREG/AM**:

- a) Disponibilizar os programas e sistemas eletrônicos adequados ao recebimento e encaminhamento dos dados necessários ao registro de compra e venda de veículos automotores, nos padrões e forma definidos pelo **CONTRAN**, garantindo a segurança quanto à adulteração e à manutenção de seu conteúdo e o seu arquivamento;
- b) Efetuar a correspondência de cada compra e venda efetuada e emitir relatório das operações efetuadas;
- c) Disponibilizar o acesso do **DETRAN/AM** a todos os controles de compra e venda de veículos entre particulares, no âmbito de sua jurisdição;
- d) Providenciar, em tempo hábil e de acordo com as instruções do **DETRAN/AM**, relatórios contendo informações sobre os serviços objeto deste Convênio;
- e) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do sistema, objeto do presente Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/AM** para a verificação dos índices de qualidade dos serviços, que serão fixados pelos Partícipes, em documento à parte;
- f) Fixar as diretrizes necessárias para a definição dos serviços e providenciar as autorizações de acesso ao sistema aos Cartórios, para as tarefas de informação dos dados dos contratos de compra e venda de veículos automotores, adotando-se o sistema de controle de acesso seguro e devidamente controlado;
- g) Divulgar as entidades usuárias do sistema os serviços objeto do presente Contrato garantindo a boa imagem do **DETRAN/AM**, eximindo o mesmo de qualquer responsabilidade pela demora no recebimento das informações, decorrente de eventual problema técnico ou de força maior, do acesso ao sistema, bem como na ocorrência de falha atinente no registro das operações de compra e venda;
- h) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por procedimentos incorretos derivados de erros ou falhas do sistema ou fraudes cometidas nos arquivos, desobrigando totalmente o **DETRAN/AM** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face do causador efetivo do dano nos termos da legislação em vigor;
- i) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

Compete, especificamente ao **DETRAN/AM**:

- a) Possibilitar o acesso aos serviços ora acordados e disponibilizar pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho para a sua implantação e manutenção;
- b) Manter a ANOREG/AM informada sobre o andamento dos serviços, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;
- c) Comunicar à ANOREG/AM as eventuais alterações na estrutura técnica do banco de dados que hospedar o sistema e que possam influir no acesso ou execução dos serviços ora conveniados;

d) Supervisionar e controlar todo o processo das operações de registro de contratos previstas neste Convênio de maneira informatizada, mantendo cópias de segurança das transações realizadas em banco de dados próprio ou de terceiros, para eventual verificação;

e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;

RECURSOS

O presente Convênio não gerará nenhum ônus financeiro para o **DETRAN/AM** ou para o Estado do Amazonas.

Todos os custos operacionais e impostos para o processamento objetivando o registro das operações de compra e venda de veículos automotores e inclusão nas bases de dados do sistema e disponibilizados para o **DETRAN/AM** serão de exclusiva responsabilidade dos Cartórios, supervisionados pela **ANOREG/AM** e da empresa operadora.

O sistema fará o registro da quantidade de registros de Comunicação de Vendas efetuados pelos cartórios e gerará o respectivo relatório. O relatório será entregue pela **ANOREG/AM** mensalmente, contendo o valor total de Comunicações de Venda efetuadas no respectivo período.

Os Cartórios pagarão, a título de contribuição por registro eletrônico da comunicação de compra e venda de veículo automotor efetivamente inserido por meio do sistema na base de dados do **DETRAN/AM**, o percentual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), do montante de R\$55,22 (cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), por registro inserido no sistema, a ser pago via boleto bancário emitido pela empresa operadora a **ANOREG/AM**.

Os valores referentes ao percentual indicado no item anterior deverão ser depositados pela **ANOREG/AM**, diretamente na conta: Banco Bradesco, nº 237, agência 3739, conta corrente 16062-8, devendo ser depositado até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, sob pena de suspensão das atividades, até o pagamento dos encargos; a) O valor estabelecido para o repasse pela **ANOREG/AM** ao **DETRAN/AM**, por registro eletrônico das operações de compra e venda de veículo automotor no banco de dados no **DETRAN/AM**, poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os ônus decorrentes de ações judiciais onde o Estado for parte, por falha de lançamento ou no sistema serão arcados exclusivamente pela **ANOREG/AM**.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

ÓRGÃO FISCAL:

O TJAM, por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 08 de julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado Digitalmente

Diretor-Presidente **JOSÉ AMURINE FEITOSA TOMAZ FILHO**

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Assinado Digitalmente

Presidente **DAVID GOMES DAVID**

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 08/07/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GOMES DAVID, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMURINÊ FEITOSA TOMAZ FILHO, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Secretário(a)**, em 11/07/2022, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Oliveira, Secretário(a)**, em 11/07/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622120** e o código CRC **84060345**.